



LABORE

LEI MUNICIPAL N.º 2.060 / 2013

DE 20 / 08 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Fúlio Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 08/08/13

Danielle Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.060, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO POR COBERTURA DE VISITA DOMICILIAR PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS, NA FORMA QUE INDICA.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º. O incentivo terá como base de cálculo o valor correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do repasse de custeio estabelecido em Portaria específica do Ministério da Saúde no que se refere à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, na conformidade da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica e obedecerá a seguinte tabela: (NR)

Porcentagem de cobertura de visita domiciliar alcançada pelo Agente	Porcentagem do Incentivo pago ao Agente Comunitário de Saúde
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

§ 2º. O cálculo do incentivo terá por base o número de famílias cadastradas na última atualização do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB e não poderá ultrapassar o valor da base de cálculo definido no § 1º deste artigo. (NR)

§ 3º. O Agente Comunitário de Saúde não fará jus ao Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar (ICVD) quando estiver de licença médica, enquanto que nos casos de gozo de férias ou licença-maternidade terá direito de perceber o ICVD calculado pela média aritmética dos últimos 06 (seis) meses. (NR)



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 5º. Os agentes comunitários de saúde farão jus a 100% (cem por cento) do repasse de custeio extra do Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar, de acordo com a Portaria específica do Ministério da Saúde, no que se refere à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, o qual será pago ao final do exercício financeiro. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2013.

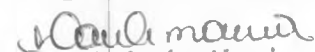
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE AGOSTO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 20 / 08 / 13


Daniele Carlos Moreira
MAT. 30379



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 086/2013 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430